PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2025

Dispõe sobre a organização do calendário escolar para o ano letivo de 2026, das férias coletivas e do recesso escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação de Ibiporã, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e **considerando**:

- a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que trata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) admite diferentes formas de organização da trajetória escolar;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

- o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Municipal 2.432/2010 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

- o disposto no artigo 142 parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto do Servidor do Município de Ibiporã;

- o Artigo 3º do Decreto nº 385/2022 de 06 de setembro de 2022; e

- a Deliberação nº 011/2009 do Conselho Municipal de Educação que fixa as regras para a elaboração de calendários escolares.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre as diretrizes para a organização, execução e cumprimento do Calendário Letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, abrangendo as instituições que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez – CAESMI, conforme ANEXO I.

§ 1º A execução do Calendário Letivo deverá observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, as deliberações do Conselho Municipal de Educação e demais dispositivos legais aplicáveis, garantindo o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas das instituições escolares, cabendo às unidades adequar sua rotina às datas e períodos definidos neste Calendário.

§ 2º Situações excepcionais que impliquem alteração no cumprimento dos dias letivos ou na carga horária, a Secretaria Municipal de Educação realizará a reorganização necessária do Calendário Letivo, definirá as medidas de reposição ou ajustes e informará a rede sobre as alterações.

CAPÍTULO II

Da organização do Calendário Escolar

Art. 2º O ano letivo de 2026 das instituições de ensino da Rede Municipal de Ibiporã será organizado de forma a garantir, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e o cumprimento da carga horária mínima anual, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e demais normativas complementares, contemplando a realização de 100 (cem) dias letivos no primeiro semestre e 100 (cem) dias letivos no segundo semestre.

Art. 3º O início das atividades letivas com os alunos ocorrerá em **05 de fevereiro de 2026**, e o término está previsto para **18 de dezembro de 2026**, conforme estabelecido no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O início das atividades administrativas e pedagógicas será realizado de forma escalonada, conforme o cronograma a seguir:

I – Retorno da assessoria da Secretaria Municipal de Educação: **20/01/2026**;

II – Retorno **dos servidores das áreas administrativa, operacional e contratados terceirizados: 21/01/2026;**

III – Retorno dos diretores, coordenadores, administrativos e servidores operacionais estatutários: **28/01/2026;**

IV – Encontro para gestores: **28 a 30 de janeiro de 2026**;

V – Formação Pedagógica Continuada para educadores, professores e gestores: **02, 03 e 04 de fevereiro de 2026; 20 e 21 de julho de 2026**.

CAPÍTULO III

Das Férias, dos Feriados e Recesso Escolar

Art. 5º As férias regulamentares dos servidores da Rede Municipal de Educação serão organizadas de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas, conforme estabelecido a seguir:

I – **Professores e educadores:** de **2 a 31 de janeiro de 2026**, totalizando **30 (trinta) dias**, conforme a legislação vigente;

II – **Gestores escolares, servidores das áreas administrativa e operacional estatutários:** de **29 de dezembro de 2025 a 27 de janeiro de 2026**, totalizando **30 (trinta) dias**;

III – **Servidores das áreas administrativa, operacional e contratados terceirizados:** de **22 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026**, totalizando **30 (trinta) dias**;

IV – **Assessoria da Secretaria Municipal de Educação:** de **5 a 19 de janeiro de 2026**, totalizando **15 (quinze) dias**, acrescidos de **15 (quinze) dias** a serem definidos posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O **recesso e as férias escolares dos estudantes**, bem como o **recesso escolar dos servidores da Rede Municipal de Educação** das **Instituições de Ensino,** ocorrerão nas seguintes datas:

I – **Estudantes da rede**:

Fevereiro: **16 e 18**	Abril: **20**	Junho: **05**
Julho: **08 a 21**	Outubro: **13 e 14**	Dezembro: **21 a 31**

Parágrafo único. O período de **férias escolares dos estudantes da rede** será de **19 de dezembro de 2025 a 4 de fevereiro de 2026**, conforme o calendário letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

II – **Professores e Educadores da rede**:

Fevereiro: **16 e 18**	Abril: **20**	Junho: **05**
Julho: **08 a 19**	Outubro: **13 e 14**	Dezembro: **21 a 31**

III – **Equipe gestora**:

Fevereiro: **16 e 18**	Abril: **20**	Junho: **05**
Julho: **08 a 19**	Outubro: **13 e 14**	Dezembro: **21 a 24**

IV – **Servidores das áreas administrativa, operacional e contratados terceirizados**:

Fevereiro: **16 e 18**	Abril: **20**	Junho: **05**

Art. 7º O **recesso da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação** acontecerá nas seguintes datas:

I – **Setor pedagógico, administrativo e contratados terceirizados**:

Fevereiro: **16 e 18** *(seguindo o horário da sede administrativa da Prefeitura)*	Junho: **05**

Art. 8º Serão considerados feriados as seguintes datas: **01/01/2026; 17/02/2026; 03/04/2026; 05/04/2026; 21/04/2026; 01/05/2026; 04/06/2026; 07/09/2026; 12/10/2026; 15/10/2026; 28/10/2026** *(Compensação em 16/10)* **02/11/2026; 08/11/2026; 15/11/2026; 20/11/2026 e 25/12/2026**.

Art. 9º Os servidores que ainda não completaram um ano de efetivo exercício, e que, portanto, não possuem período aquisitivo completo, terão suas férias regulamentares antecipadas.

Art. 10 O pagamento do adicional de 1/3 das férias regulamentares aos servidores que ainda não completaram o período aquisitivo será realizado **no mês em que as férias contemplarem o referido período aquisitivo**.

Art. 11 Nos casos em que houver desligamento do servidor, sem ter completado o período aquisitivo, e que já tenha usufruído parcial ou integralmente das férias coletivas, os dias correspondentes serão descontados no ato da rescisão contratual.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá, por meio de ato fundamentado do titular da Pasta, em caráter excepcional e devidamente justificado, convocar o servidor em recesso a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

Das Organização Pedagógica

Art. 13 Compete às equipes gestoras assegurar o cumprimento integral do Calendário Letivo, promovendo a organização das atividades escolares e a reposição, quando necessária, de eventuais dias letivos não cumpridos.

Art. 14 O ano letivo será organizado da seguinte forma:

I – **Trimestres** (Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano):

- 1º Trimestre: 05 de fevereiro a 15 de maio – 65 dias letivos;
- 2º Trimestre: 18 de maio a 04 de setembro – 68 dias letivos;
- 3º Trimestre: 08 de setembro a 18 de dezembro – 67 dias letivos.

II – **Semestres** (Educação Infantil e Ensino Fundamental - EJA e Educação Especial):

- 1º Semestre: 05 de fevereiro a 07 de julho – 100 dias letivos;
- 2º Semestre: 22 de julho a 18 de dezembro – 100 dias letivos.

Parágrafo único. As datas poderão sofrer ajustes decorrentes de situações excepcionais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e comunicação ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 O ano letivo da Educação de Jovens e Adultos (EJA), tanto na modalidade regular quanto na modalidade inclusiva, se configurará da seguinte forma:

I – Série: Semestral 2026-1 / 2026-2;

II – Período Avaliativo Bimestral.

Art. 16 A Educação Infantil terá sua organização avaliativa da seguinte forma:

I – Pareceres descritivos (Sistema LRCOM): Permanecem de forma semestral, assegurando a continuidade da avaliação processual e qualitativa do desenvolvimento integral das crianças.

II – Avaliações internas diagnósticas: Passam a ocorrer de forma trimestral, possibilitando o acompanhamento contínuo das aprendizagens e o planejamento pedagógico das intervenções necessárias.

III – Avaliações de fluência leitora e consciência fonológica: Mantêm-se semestrais, garantindo a coerência com as diretrizes do Programa Municipal de Alfabetização e os instrumentos de monitoramento da aprendizagem.

Art. 17 Os dias destinados aos Conselhos de Classe serão considerados dias letivos, conforme estabelecido na Deliberação nº 011/2009.

Parágrafo único. Os dias reservados para a realização dos Conselhos de Classe não implicarão em ônus ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos, sendo garantida a devida compensação dos conteúdos nas datas de **15/05/2026, 04/09/2026 e 11/12/2026**, respectivamente.

Art. 18 Havendo convocação para participação em atividades nos dias 7 de setembro (Atividade Cívica) e 8 de novembro (Aniversário do Município), os educadores e professores compensarão a carga horária nos dias 17 e 18 de dezembro, sendo o dia 7 de setembro compensado no dia 18 e o dia 8 de novembro no dia 17 de dezembro.

§ 1º Os servidores do Magistério que, por motivos de saúde ou por estarem vinculados a outra instituição, seja ela municipal, estadual ou privada, não puderem participar das atividades nos dias mencionados, **não poderão apresentar atestados ou declarações como justificativa de ausência**, devendo cumprir integralmente a jornada de trabalho nos dias 17 e 18 de dezembro, conforme previsto.

§ 2º Cada diretor será responsável pela elaboração de lista de presença, coleta das assinaturas, verificação da carga horária cumprida e entrega do relatório à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Caso os eventos mencionados no caput não sejam realizados, os dias 17 e 18 de dezembro de 2026 serão considerados letivos.

Art. 19 O encerramento das atividades pedagógicas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ibiporã ocorrerá em **18 de dezembro de 2026**, salvo ocorrência dos eventos cívicos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os dias de recesso subsequentes poderão ser utilizados pelas unidades escolares para o fechamento do ano letivo, compreendendo atividades de caráter administrativo, consolidação de resultados e demais providências necessárias.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20 Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover as adequações necessárias para o cumprimento do Calendário Escolar 2026, caso haja necessidade.

Art. 21 Cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir, no início do ano letivo de 2026, Instrução Normativa específica contendo orientações para o registro on-line de frequências, conteúdos/planejamentos e avaliações dos estudantes no Livro Registro de Classe On-line Município – LRCOM, observando o calendário escolar vigente.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

Art. 23 As situações omissas ou não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Ibiporã, 13 de novembro de 2025.

ATEF EL KADRI

Secretário Municipal de Educação

Decreto 16/2025

Assinado Digitalmente

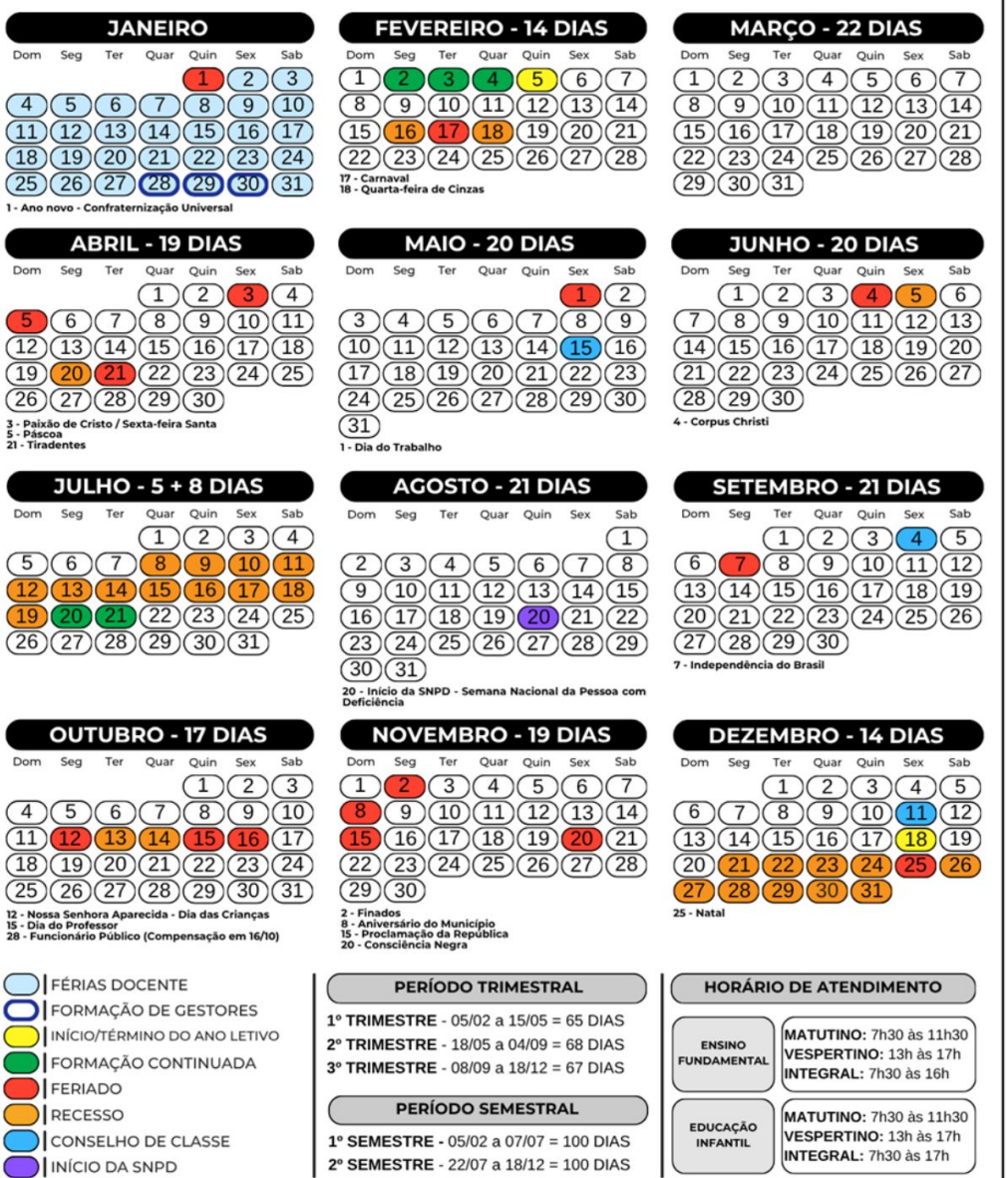
PREFEITURA DE IBIPORÃ — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO DA INSTRUÇÃO N.º 06/2025 – SME - IBIPORÃ



Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - Parecer CME 08/2025

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/23948/RE6yjs5G_n4HtsvLeCEE8nS1V2ZhzHr0.pdf

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: e04c0629-f4ce-4422-b5bc-1e16e6837623